ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 12/10/2020

ESTATUTO SOCIAL

"INSTITUTO OPORTUNIDADE BRASIL - IOB"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO OPORTUNIDADE BRASIL**, denominado e identificado como **IOB**, é uma associação civil, entidade de fins não econômicos e de fins não lucrativos, criada sob a forma de associação de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O **IOB** tem sede e foro na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, à Rua Desembargador Lourival de Almeida, n.º 51, Praia do Suá, Cep.: 29.052-240.

Parágrafo Único – O **IOB** poderá desenvolver atividades em todo o território nacional, em forma de filiais, licenciamentos, regionais e postos de atendimentos.

Art. 3º - O Instituto Oportunidade Brasil é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º - São objetivos do **IOB**:

I. Desenvolver, realizar e prestar assistência a projetos com ênfase na promoção da igualdade racial, educação, empregabilidade, quando ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, bem como, em ações que visem a redução das desigualdades sociais;

II. Focar na promoção do desenvolvimento humano e para tal propõe-se:

a) a operacionalizar ações objetivando, dentre outras expectativas, a melhoria da proatividade e iniciativa dos indivíduos e da coletividade;

b) a melhoria do nível cultural amplo dos cidadãos;

c) a melhoria do nível de qualificação técnica e cognitiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) o aumento do número de jovens negros no mercado de trabalho; e

e) a melhoria crescente do nível de escolaridade da população negra e periférica.

III. Desenvolver e realizar:

a) projetos junto a grupos raciais marginalizados, sobretudo àquelas provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social;

b) atividades de assistência social com promoção da igualdade;

c) atividades de treinamentos, capacitações, empreendedorismos, atualizações profissionais;

d) implementação de ações afirmativas no intuito de incentivar a entrada, permanência e ascensão de negros (e afrodescendentes) em cargos no Primeiro e Segundo Setores; e

IV. Engajar formadores de opiniões e promover ações de marketing, com o propósito de mobilizar a sociedade quanto à causa racial e em prol de ações afirmativas;

V. Fomentar a pesquisa científica, assim como, elaborar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas atividades, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente no âmbito da promoção da igualdade racial e desconstrução de estereótipos, reforçando a implementação da **Lei n.º 10.639/2003**;

VI. Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo, atuando na área da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura, resgate de memória psicológica e da profissionalização junto à crianças, aos adolescentes e aos jovens adultos;

VII. Organizar, no Brasil e no Exterior, reuniões, seminários, palestras, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos destinados à discussão e difusão de temas relacionados à diversidade étnico-racial, bem como, questões conexas, tais como: violência, discriminação de gênero, sexualidade e religião;

VIII. Promover o intercâmbio nacional e ou internacional, através do relacionamento com organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e

IX. Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto Oportunidade Brasil, adotará como iniciativas centrais a intermediação na captação de recursos, a assessoria e a identificação e apoio a projetos, programas e ações exitosos no alcance de impacto social ou que apresentem indícios concretos de viabilidade e eficácia. Neste contexto de iniciativas, o **IOB** desenvolverá as seguintes atividades:

I. Articulação e captação de recursos financeiros, materiais ou humanos, para serem direcionados à projetos, programas ou ações sociais selecionadas;

II. Orientação e ou articulação de parcerias públicas e de parcerias privadas para otimização do trabalho em rede e impacto social;

III. Captação de recursos para investimento direto em infraestrutura de entidades sem fins lucrativos;

IV. Assessoria técnica à iniciativas sociais privadas ou públicas;

V. Articulação e ou viabilização de intercâmbios culturais entre diferentes segmentos da sociedade;

VI. Promoção de ações de sensibilização da sociedade sobre a importância da ação coletiva para sócio transformação, tais como doações pecuniárias, exercício do voluntariado e outras;

VII.Identificação de projetos, ações e programas não institucionalizados e ou regularizados em sua plenitude e posterior apoio técnico para que atendam as diretrizes legais brasileiras;

VIII.Desenvolvimento de ações diversas para incentivo à melhoria do conhecimento e ampliação da cultura pessoal, como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo Segundo: Para alcance de seus objetivos o **IOB** também poderá desenvolver programas, ações específicas e outras categorias de atividades diferentes das relacionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Também poderão ser desenvolvidas, como ferramentas metodológicas para alcance dos seus objetivos sócio transformadores, quaisquer atividades culturais, artísticas, esportivas e educacionais que se façam necessárias, sempre respeitando a ideologia prevista no caput do Art. 1 deste Estatuto Social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IOB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, buscando objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro – Fica definido que este estatuto é reformável, quando necessário, para atender a algum dispositivo legal ou quando a diretoria do **IOB** entender necessária a reforma. Também fica definido que a condição para esta alteração é a decisão em reunião de diretoria e votação favorável em assembleia geral, expostos os motivos para a alteração.

Parágrafo Segundo – O **IOB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro – O **IOB** e seus associados não farão qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica e nacionalidade.

Parágrafo Quarto – É vedado ao **IOB** distribuir dividendos e resultados, a qualquer título ou pretexto, devendo o superávit das atividades sociais ser integralmente aplicado na própria associação.

Parágrafo Quinto – Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos órgãos do **IOB** serão tomadas em regime de votação aberta e nominal.

Parágrafo Oitavo – O **IOB** poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Nono – A execução dos programas, projetos e atividades previstas neste artigo poderão ser realizados diretamente no **IOB**, em parceria, ou através de redes.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos, o **IOB**, adotará como iniciativas centrais a intermediação na captação de recursos, a assessoria e a identificação e apoio a projetos, programas e ações exitosos no alcance de impacto social ou que apresentem indícios concretos de viabilidade e eficácia.

Parágrafo Primeiro – Neste contexto de iniciativas, o **IOB** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Realizar eventos, congressos, seminários, divulgação e debates sobre as temáticas constantes no Artigo 4, bem como, sobre temas correlatos;

II. Elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos e ações de natureza assistencial, social, educacional, esportiva, cultural e de empregabilidade;

III. Realizar palestras, cursos, seminários, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas afetos a seus objetivos;

IV. Prestar serviços de informação, assessoria e consultoria sobre os temas relacionados as suas atividades;

V. Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras associações, organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Elaborar estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades sócio educacionais, geração de empregos e de informações e atividades editoriais;

VII. Articulação e captação de recursos financeiros, materiais ou humanos, para serem direcionados à projetos, programas ou ações sociais selecionadas;

VIII. Orientação e ou articulação de parcerias públicas e de parcerias privadas para otimização do trabalho em rede e impacto social;

IX. Captação de recursos para investimento direto em infraestrutura de entidades sem fins lucrativos;

X. Assessoria técnica à iniciativas sociais privadas ou públicas;

XI. Articulação e ou viabilização de intercâmbios culturais entre diferentes segmentos da sociedade;

XII. Promoção de ações de sensibilização da sociedade sobre a importância da ação coletiva para socio transformação, tais como doações pecuniárias, exercício do voluntariado e outras;

XIII. Identificação de projetos, ações e programas não institucionalizados e ou regularizados em sua plenitude e posterior apoio técnico para que atendam as diretrizes legais brasileiras;

XIV. Desenvolvimento de ações diversas para incentivo à melhoria do conhecimento e ampliação da cultura pessoal, como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo Segundo: Para alcance de seus objetivos o **IOB** também poderá desenvolver programas, ações específicas e outras categorias de atividades diferentes das relacionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Também poderão ser desenvolvidas, como ferramentas metodológicas para alcance dos seus objetivos socio transformadores, quaisquer atividades culturais, artísticas, educacionais que se façam necessárias, sempre respeitando a ideologia prevista no caput do Art. 1 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - A fim de cumprir os seus objetivos, o **IOB** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, e buscar outras fontes de recursos, os quais devem ser examinados e aprovados pela Diretoria, bem como, firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e compromissos, termos de cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: Na realização dos acordos mencionados no *caput*, os objetivos e finalidades do **IOB** não poderão ser contrariados e as parcerias celebradas tampouco poderão gerar relação de dependência ou subordinação para o **IOB.**

Art. 8º - As receitas do **IOB** constituir-se-ão de:

I. Contribuições dos associados;

II. Realizações de eventos;

III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesses;

IV. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;

V. Captação e gerenciamento de recursos;

VI. Gestão de projetos, culturais, esportivos, artísticos e sociais;

VII. Comercialização de produtos;

VIII. Prestação de serviços e consultorias relacionadas a suas finalidades/seus objetivos;

IX. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;

XI. Renda patrimonial;

XII. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;

XIII. Patrocínios;

XIV. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único: Na realização dos acordos mencionados no *caput*, os objetivos e finalidades do **IOB** não poderão ser contrariados e as parcerias celebradas tampouco poderão gerar relação de dependência ou subordinação para o **IOB.**

Art. 9º - O **IOB** aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente nos objetivos institucionais.

Art. 10 - É vedado a qualquer associado, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo praticar atos de liberalidade às custas do **IOB**, como fianças, endossos e avais, sendo tais atos nulos de pleno direito, para todos os fins e efeitos, e a

responsabilidade imputada ao agente, sem prejuízo das sanções sociais, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constituem o patrimônio do **IOB**:

I. Bens móveis, imóveis e direitos de que for titular ou beneficiário;

II. Doações e legados;

III. Usufruto que lhe forem conferidos;

IV. Resultados da comercialização de produtos;

V. Resultados da prestação de serviços; e

VI. Todas e quaisquer outras rendas, receitas, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título, resultantes do exercício de suas atividades ou de retorno proporcionado pelos seus bens patrimoniais.

Art. 12 - Em caso de dissolução da entidade, cabe à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim decidir, nos termos deste Estatuto, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será transferido a outra associação com finalidade congênere.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O **IOB** será composto por um número ilimitado de associados que concordarem com seus objetivos e se dispuserem a envidar os melhores esforços para que ele cumpra suas finalidades.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **IOB**, como também, nenhum direito terão no caso de sua demissão ou exclusão.

SEÇÃO 1 – ADMISSÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 14 - Poderão associar-se ao **IOB** pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Todo membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar no máximo 02 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante o **IOB**, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes, comprometendo-se, no caso de ocorrência de qualquer alteração, a comunicá-la à administração do **IOB** imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

Art. 15 - Os associados do **IOB** serão constituídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores**: as pessoas físicas que idealizaram a criação e subscreveram a ata da Assembleia de Constituição do **IOB**;

II. **Membros Efetivos:** as pessoas físicas que tenham participado das atividades do **IOB** por no mínimo 08 (oito) anos consecutivos como membros contribuintes ou voluntários, sem faltas ou sanções administrativas, os quais poderão ser convidados a compor a categoria, a convite da Diretoria, que venham a pagar anuidades ou não;

III. **Membros Contribuintes:** as pessoas físicas que venham solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição, e que venham a pagar anuidade;

IV. **Membros Voluntários:** as pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários do **IOB,** no desenvolvimento de suas atividades, estando isentos do pagamento de anuidades;

V. **Membros Beneméritos:** as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao **IOB,** que sejam por atividades voluntárias, que sejam por doações e ou contribuições, que venham a pagar anuidade ou não;

VI. **Membros Patrocinadores:** pessoas jurídicas que patrocinam as atividades do **IOB,** de forma constante ou periódica, podendo manter contrato de patrocínio permanente com a entidade, ou pagar anuidades de forma facultativa; e

VII. **Membros Institucionais:** as pessoas jurídicas do terceiro setor ou estabelecimentos de ensino e segmentos afins, que venham a participar das atividades do **IOB,** que venham a pagar anuidades ou não.

Parágrafo Único – As pessoas acima categorizadas só deverão ser consideradas associadas e, por conseguinte, detentoras dos respectivos direitos e deveres estabelecidos por este instrumento, se assim se declararem, de forma expressa e escrita, em consonância ao preceito pétreo contido no inciso XX, art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 16 - A admissão de novos associados será feita mediante requerimento escrito da pessoa interessada, dirigido à Diretoria do **IOB.**

Parágrafo Primeiro – O requerimento deverá especificar a categoria na qual o interessado deseja associar-se, bem como, ser endossado por membro já associado ao **IOB.**

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá analisar o requerimento em até 10 (dez) dias úteis, e, em caso de deferimento, informar o número de matrícula do associado e a categoria a que pertence.

Art. 17 - O convite para efetivar o associado a categoria de Membro Efetivo será em forma de avaliação dos Membros Fundadores, sendo encaminhado pela Diretoria e

homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 08 (oito) anos de associado, conforme Art. 15 do presente Estatuto.

Art. 18 – Poderão associar-se pessoas jurídicas e pessoas físicas, sendo: maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas pelos pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Termo de Adesão de Associado, que o associado submeterá à Diretoria e, uma vez aprovado, será admitido no quadro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertencer, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, ou ato judicial legalmente aceito;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Respeitar os princípios éticos e morais conclamados pela sociedade.

Art. 19 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando com antecedência mínima de 20 (vinte) dias seu pedido junto à Diretoria do **IOB**, saldando suas obrigações, em caso de associado contribuinte em inadimplência, sob pena de cobrança judicial.

Art. 20 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação do **IOB**, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais ou antiéticos;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua intimação da decisão de exclusão, através de notificação extrajudicial;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 21– As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro de associados.

SEÇÃO II – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São deveres dos associados do **IOB**:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Cooperar com o **IOB** e empenhar-se para o bom desenvolvimento e prestígio do mesmo, devendo, inclusive, colaborar para o sucesso de suas atividades e ações;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados a participar dos grupos designados e das atividades patrocinadas pelo **IOB**;

IV. Integrar o trabalho e os grupos de trabalhos a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou Assembleias Gerais;

V. Declarar a existência de conflito de interesse entre suas funções profissionais e os objetivos e atividades do **IOB**;

VI. Contribuir com as anuidades definidas pela Diretoria;

VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria quaisquer mudanças nos dados cadastrais;

VIII. Defender o patrimônio e os interesses do **IOB**;

IX. Denunciar qualquer irregularidade, mediante provas materiais, sob pena de responsabilidade civil por danos morais, verificada dentro do **IOB**, para que a Assembleia Geral tome providências.

X. Comparecer por ocasião das eleições; e

XI. Votar por ocasião das eleições.

Parágrafo Primeiro – Enquanto perdurar o conflito mencionado no Inciso V do *caput* deste artigo, o associado terá suspensos, se aplicável, seus direitos de:

a) votar e ser votado para cargos eletivos;

b) deliberar sobre a aprovação e alteração do estatuto social, e

c) deliberar sobre a aprovação e alterações do regimento interno do **IOB**.

Parágrafo Segundo – No caso de conflito, o associado também deixará os cargos que estiver ocupando no **IOB**.

Art. 23 - Aos associados do **IOB** caberão os seguintes direitos:

I. Assistir as Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

II. Votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e sejam associados Fundadores ou Efetivos do **IOB**;

III. Apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades do **IOB**;

IV. Propor a criação e participar de Comitês;

V. Participar de todas as atividades sociais e ter acesso aos serviços oferecidos pelo **IOB**, mediante pagamento das taxas fixadas pela Diretoria;

VI. Obter descontos nos produtos e serviços comercializados pela instituição, inclusive eventos, cursos, congressos, palestras, e viagens de estudos ou para a troca de experiências.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados e membros dos órgãos do **IOB** são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a outorga de procuração.

Art. 24 - Os Fundadores e Membros Efetivos são as únicas categorias de associados aptos a pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Os critérios para eleição dos administradores a que se refere o *caput* deste artigo são os seguintes:

a) os primeiros administradores do **IOB** serão eleitos dentre os presentes na assembleia geral ordinária para constituição da entidade e permanecerão nos cargos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período, sem limite para candidatura e eleição;

b) será necessário voto concorde de 50% ou mais dos presentes na assembleia geral ordinária de constituição para eleição dos primeiros administradores;

c) caso algum membro da diretoria nomeada venha a renunciar seu cargo, será adotado o procedimento previsto no parágrafo primeiro do artigo 42 deste estatuto, também para os casos de vacância não temporária.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES E PENALIDADES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 25 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições contrárias deste Estatuto Social, às deliberações das Assembleias Gerais e as Ordens Executivas:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado;

II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida ou de advertência, conforme inciso anterior;

III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão;

IV. Exclusão do quadro social aos associados que infringirem em infração grave, no entendimento da Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 26 – Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à Diretoria do **IOB**.

Parágrafo Único – O associado que venha a solicitar a sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer tempo, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 27 – Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com o **IOB** ou cuja conduta, a critério da Diretoria Executiva, venha a comprometer a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto.

Parágrafo Primeiro – O integrante do quadro associativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, durante o ano, sem às devidas justificativas, perderá os direitos de associados, e se membro fundador ou membro efetivo perderá o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo – O associado que por meio de suas ações e comportamentos colocar em risco a Instituição poderá ser excluído do quadro associativo, e se membro fundador ou membro efetivo perderá os direitos previstos neste Estatuto Social, após julgamento e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Parágrafo Quarto – Mantida a exclusão, caberá defesa e recurso à Assembleia Geral por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados

de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, se/ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 28 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos, contados da data de afastamento.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29 – São órgãos deliberativos do **IOB**:

I. Assembleia Geral dos Associados - AGA;

II. Diretoria Executiva - DE; e

III. Conselho Fiscal - CF.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo - CC é um órgão não deliberativo do **IOB**.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 30 – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo e soberano do **IOB** e dela participam todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 31 – A Assembleia Geral de Associados compete privativamente:

I. Alterar o Estatuto Social;

II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Membros Voluntários do Conselho Fiscal, e aprovar os membros voluntários do Conselho Consultivo;

III. Destituir membros da Diretoria, membros voluntários do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV. Aprovar regimentos, planejamentos e as prestações de contas anuais e as demonstrações contábeis e financeiras do **IOB**;

V. Decidir sobre a dissolução da associação; e

VI. Deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O registro dos candidatos à Diretoria Executiva será feito com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, do pleito.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e V é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quórum será previsto no Art. 36.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva, enquanto o **IOB** não dispuser de recursos para contratação de pessoal, serão os responsáveis pelo desempenho de

todas as funções administrativas do Instituto, que serão delegadas posteriormente (quando houver condições financeiras para contratação) aos recursos humanos contratados, de acordo com as atividades e funções de cada cargo, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser constituído a qualquer tempo, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE para nomeação de seus membros, um Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, composto por 3 (três) membros no mínimo, a qual a Diretoria Executiva e Assembleia Geral dos Associados poderão recorrer para solicitar opiniões técnicas ou aconselhamentos para tomadas de decisão.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral dos Associados acontecerá todo mês de junho.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária pela Diretoria Executiva, na pessoa do presidente e se reunirá emergencialmente se necessário.

Parágrafo Sétimo – As Assembleias Gerais dos Associados serão convocadas pelo presidente por *e-mail*, telefone e *Whatsapp*, sendo esclarecidos no ato da convocação o local, data, pauta e horário e deverá ser convocada com no mínimo 30 dias de antecedência, no caso da assembleia ordinária e com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência no caso da extraordinária se a pauta não for emergencial, pois neste caso a assembleia extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo presidente, com 24 horas de antecedência por *e-mail* com comprovação de recebimento e ou por telefone, sendo esclarecidos no ato da convocação o local, data, pauta e horário.

Parágrafo Quarto – As assembleias gerais terão início em primeira convocação com 50% dos associados presentes e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações das assembleias gerais serão validadas com o quórum presente e deverão considerar a deliberação como aceita os associados omissos ou ausentes. Os dissidentes podem registrar seu voto em ata durante a assembleia, porém sendo mantida a decisão do quórum previsto no parágrafo quarto.

Parágrafo Sexto – São também prerrogativas da Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar anualmente as contas do **IOB**, mediante apresentação dos demonstrativos contábeis, parecer do conselho fiscal e relatório de atividades;

II. Eleger membros da diretoria, no caso de vencimento do mandato;

III. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, se for o caso;

IV. Deliberar quanto à dissolução do **IOB**, se for o caso.

Art. 32 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar:

I. A prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, ambos referentes ao ano financeiro precedente;

II. O planejamento dos próximos 12 (doze) meses;

III. A exclusão dos associados que apresentaram recurso na forma do Parágrafo Segundo do Art. 27.

Art. 33 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, para realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, sempre que necessário, conforme decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34 - A Assembleia Geral dos Associados será convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Pela maioria simples da Diretoria Executiva;

III. Pela maioria simples do Conselho Fiscal; ou

IV. Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral dos Associados dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante divulgação pelo sítio na *internet* do **IOB** e por envio de *e-mail*, telefone e *Whatsapp*, sendo esclarecidos no ato da convocação o local, data, pauta e horário.

Parágrafo Segundo – Deverá obrigatoriamente constar da convocação a ordem do dia.

Art. 35 - Em primeira convocação, Assembleia Geral dos Associados será instalada na hora marcada, desde que esteja presente metade mais um dos associados com direito a voto. Não sendo atingido o "*quórum*" mínimo, a AGA será instalada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada com qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

Art. 36 - As decisões da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por voto direto da maioria dos associados votantes presente. Para reformar ou alteração deste Estatuto, para destituição dos membros de sua administração ou para extinção da Associação, entretanto, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes.

Art. 37 - Observado o disposto neste Estatuto, terão direito a voto na Assembleia Geral os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e sejam Membros Fundadores ou Membros Efetivos do **IOB** há mais de 08 (oito) anos.

Art. 38 - A Assembleia Geral dos Associados será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Art. 39 - Na ausência do Diretor Presidente, instalará a Assembleia Geral dos Associados o Diretor Vice-Presidente/Diretor Financeiro ou o Diretor sem designação específica

Art. 40 - As Atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro das Pessoas Jurídicas da sede do **IOB**, somente com as assinaturas do presidente e Secretário, os quais assumirão inteira responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 41 - As deliberações de competência da Assembleia Geral dos Associados poderão ser tomadas via sítio da *internet*, por intermédio de sistema seguro, devendo ser respeitados todos os prazos, formas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42 - A Diretoria do **IOB** será constituída por 03 (três) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente/Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor sem designação específica, a serem eleitos pela Assembleia Geral dos Associados, dentre os Membros Fundadores e Membros Efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Primeiro – Haverá entre os Membros Fundadores, alternância na Presidência do **IOB** a cada mandato de 04 (quatro) anos. O presidente em término de mandato poderá ser reconduzido para novo mandato, havendo acordo entre os membros Fundadores e Efetivos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de cargo de diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para indicação e nomeação imediata de novo diretor, sendo que a mesma Assembleia definirá qual o diretor remanescente assumirá temporária e ou definitivamente às competências do cargo vago.

Parágrafo Terceiro – Há a possibilidade do **IOB**, após qualificado como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos e condições previstos em lei, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e as regras legais pertinentes à matéria.

Art. 43 – Compete à Diretoria:

I. Administrar o **IOB**;

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, e Regimento Interno (se aplicável) e as decisões da Assembleia Geral;

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

IV. Nomear Comitês especiais e permanentes, e grupos de trabalhos;

V. Promover os associados à categoria de Membros Efetivos, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto;

VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VII. Elaborar o Regimento Interno;

VIII. Deliberar sobre o ingresso de novos associados;

IX. Administrar o patrimônio social;

X. Deliberar, por sugestão de qualquer associado, a admissão de pessoas no Conselho Consultivo e submeter os nomes à aprovação da Assembleia Geral de Associados;

XI. Apresentar à Assembleia Geral de Associados as contas e o balanço patrimonial anual para apreciação e aprovação;

XII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

XIII. Executar todas as tarefas e atividades necessárias para gestão e funcionamento do **IOB** e alcance de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 44 – A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, duas vezes por ano; e

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao Diretor Presidente convocar as reuniões da Diretoria Executiva, ou a qualquer Diretor, quando não atendido, no prazo de 05 (cinco) dias, pedido de convocação feito ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-ão com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante envio de *e-mails* aos demais membros. As reuniões poderão ser realizadas mediante troca de *e-mails* ou *Whatsapp*, devendo uma via desses documentos ficar arquivadas na Sede Social.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes às reuniões, sempre em votação aberta e nominal.

Parágrafo Quatro – Observado o disposto neste Estatuto, cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 45 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **IOB**;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias;

III. Representar o **IOB** ativa e passivamente, assinando contratos e outros documentos, observado o disposto neste Estatuto;

IV. Representar o **IOB**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, em ações judiciais e extrajudiciais, representando o Instituto inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

V. Constituir procuradores, juntamente com outro diretor;

VI. Superintender todo o movimento do **IOB**, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VII. Admitir e demitir colaboradores e ou prestadores de serviços do **IOB**, quando for necessário.

VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;

IX. Representar o **IOB**, em eventos, campanhas e reuniões, bem como, nas demais atividades de interesse da associação;

X. Juntamente com o Diretor Vice-Presidente/Diretor Financeiro, ou isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

XII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XIII. Organizar relatório contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. Distribuir entre os demais Diretores tarefas, trabalhos e atribuições, incluindo, mas não se limitando, a:

a) finanças, contabilidade, procedimentos e controles administrativos;

b) coordenação e supervisão dos comitês temáticos e regionais; e

c) promoção e organização de atividades, cursos, seminários, programas ou projetos.

Parágrafo Único – Como já previsto no Código Civil, artigo 60, fica ratificado neste estatuto que é garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover as Assembleias Gerais, no caso de omissão do presidente.

Art. 46 – Ao Diretor Vice-Presidente/Diretor Financeiro compete:

I. Cargo que será exercido por Membros Fundadores e ou Efetivos;

II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

III. Juntamente com o Diretor Presidente, ou isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV. Organizar as Demonstrações Contábeis, referentes aos principais eventos do ano anterior diversos eventos financeiros e o balanço financeiro e, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo único – O Diretor Vice-presidente/Diretor Financeiro acumulará a pasta da Tesouraria.

Art. 47 – A representação legal do **IOB** compete a seu Diretor Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a seu Vice-Presidente/Diretor Financeiro, na falta destes caberá ao Diretor sem designação específica, este último, que terão suas competências editadas futuramente no Regimento Interno do **IOB**, nesta ordem.

Parágrafo Primeiro – Inobstante o disposto no *caput*, o **IOB** obrigar-se-á pela assinatura, de próprio punho ou por meios eletrônicos (assinatura digital):

I. Dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, agindo isoladamente, em operações no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações entre si relacionadas, ou

II. De quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, para a prática desses mesmos atos em valores que excedam o limite a que se refere o Inciso I acima.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pelo **IOB** deverão ser sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, será composto por até 05 (cinco) Membros Voluntários, sendo, 03 efetivos e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Associados entre os membros do **IOB,** não sendo devida qualquer forma de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARAO

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de membro voluntário efetivo, o mandato será assumido imediatamente por um membro voluntário suplente, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Segundo – O mandato dos seus membros voluntários, efetivos e suplentes será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, admitida apenas uma única reeleição sucessiva, salvo a inexistência de novos candidatos para este cargo.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros voluntários.

Art. 49 – Ao Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros voluntários efetivos, compete:

I. Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. Examinar as contas, balanços e demonstrações financeiras e contábeis do **IOB** e sobre elas opinar; e

III. Denunciar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral dos Associados as irregularidades que descobrirem e sugerir providências úteis ao **IOB**.

Art. 50 – Para cumprimento de suas funções institucionais, o Conselho Fiscal terá assegurado o acesso a todos os livros e documentos fiscais mediante requisição assinada por 02 (dois) membros voluntários efetivos, bem como, às demonstrações contábeis.

Art. 51 – O Conselho Fiscal, reunir-se-á sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros voluntários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante envio de *e-mail*s e *Whatsapp*s aos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser realizadas mediante troca de *e-mail*s ou fax, devendo uma via desses documentos ficar arquivada na Sede Social.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52 – O Conselho Consultivo será composto por, Membros Voluntários, das quais sejam pessoas de reputação ilibada, reconhecido prestígio e que possam contribuir para o crescimento do **IOB** e para a promoção da igualdade racial. Não haverá número mínimo e máximo de conselheiros consultivos.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Consultivos serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Segundo – Serão elegíveis ao Conselho Consultivo todos os membros voluntários associados ao **IOB** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

com exceção dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não sendo devida qualquer forma de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Membro Voluntário ao cargo de Conselheiro Consultivo será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 53 – Compete aos Membros Voluntários do Conselho Consultivo assessorar e orientar, quando solicitado, aos demais órgãos do **IOB**, emitindo pareceres e sugestões na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos do Instituto.

Art. 54 – Os Membros Voluntários do Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro – As deliberações e pareceres dos Membros Voluntários do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria simples de votos dos presentes às reuniões, sempre em votação aberta e nominal. Não se permitirá voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto neste Estatuto, cada Membro Voluntário Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII
DOS COMITÊS

Art. 55 – A Diretoria Executiva poderá formar Comitês Temáticos e Regionais para desempenhar atividades e trabalhos específicos relacionados ao objeto do **IOB**, cujas atribuições, deveres e obrigações serão detalhados no Regimento Interno do Instituto.

Art. 56 – Os Comitês deverão submeter à Diretoria Executiva propostas que demandem deliberação da alçada de tal órgão.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 57 – O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço patrimonial de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis.

Art. 58 – Anualmente, o **IOB** disponibilizará aos seus associados os seguintes documentos relativos ao exercício findo:

I. Contas e demonstrações financeiras;

II. Os pareceres dos Membros Voluntários do conselho fiscal e de auditoria externa, se aplicáveis; e

III. O relatório anual das atividades sociais.

Parágrafo Único – Referidos documentos serão enviados por email com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral dos Associados que sobre eles deliberará.

Art. 59 – Na hipótese de os Membros Voluntários do Conselho Fiscal e ou auditoria externa encontrarem eventuais irregularidades nas contas e demonstrações financeiras do **IOB**, deverão denunciá-las à Diretoria Executiva que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, convocará a Assembleia Geral dos Associados para deliberar sobre a destituição dos envolvidos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos denunciados o fiel e incondicional respeito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Segundo – Os acusados não terão direito de voto na Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS

Art. 60 – O **IOB**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão e administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 61 – O **IOB** observará as normas de prestação de contas abaixo indicadas:

I. Observância e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (NBCs);

II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do ano social:

a) das contas e demonstrações financeiras;

b) dos pareceres dos Membros Voluntários do conselho fiscal e da auditoria externa, quando aplicável;

c) do relatório anual das atividades sociais, colocando-os à disposição de qualquer associado para exame.

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IOB** será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal, e a legislação que disciplina o tipo de parceria celebrado.

Art. 62 – É vedado ao **IOB** a participação de campanhas políticas e eleitorais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros.

Art. 64 – A qualquer tempo poderá haver renúncia aos cargos disciplinados no Estatuto Social, bastando uma simples carta endereçada e protocolizada na Sede Social, devendo

o órgão competente reunir-se, no prazo de até 15 (quinze) dias da vacância, para eleger os substitutos.

Parágrafo Único – Apresentada a carta de renúncia, esta produzirá efeitos e o cargo será considerado vago a partir de sua protocolização.

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral dos Associados e pelo disposto na Lei n.º 10.406/2002 e suas alterações, que sempre prevalecerá sobre as regras estatutárias.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, este Estatuto Social, após lido e aprovado, foi assinado pela Diretora Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Vitória-ES, 12 de outubro de 2020. (aa) Mesa: Verônica Lopes de Jesus (Diretora Presidente), Luiz Claudio dos Santos Pereira (Secretário). Associados Presentes e Membros Fundadores: Luiz Claudio dos Santos Pereira e Verônica Lopes de Jesus.

CARTÓRIO SARLO

Verônica Lopes de Jesus

Verônica Lopes de Jesus
Diretora Presidente

CARTÓRIO SARLO

Luiz Claudio dos Santos Pereira
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO SARLO

OAB/ES 18.557

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma de **VERONICA LOPES DE JESUS, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, GUSTAVO GARCIA WIERMANN**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES.
17/11/2020. 17:07:24

Maria Beatriz Dias - Escrevente
Selo Digital: 024661.COJ2004.30076
Emolumentos: R$ 16,47 Encargos: R$ 4,86 Total: R$ 21,33
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – ASSOCIADOS FUNDADORES DO "INSTITUTO OPORTUNIDADE BRASIL - IOB" – EM 12 DE OUTUBRO DE 2020 (ANEXO AO ESTATUTO SOCIAL CONFORME ARTIGO 15, INCISO I)

Verônica Lopes de Jesus

Verônica Lopes de Jesus
Diretora Presidente

Luiz Claudio dos Santos Pereira
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **VERONICA LOPES DE JESUS, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA.** Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 22/10/2020, 11:16:15.
Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.COJ2004.04499
Emolumentos: $6,08 Encargos: $1,80 Total: $7,88
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO – ASSOCIADOS FUNDADORES E CONSELHEIROS FISCAIS DO "INSTITUTO OPORTUNIDADE BRASIL - IOB" – EM 12 DE OUTUBRO DE 2020 (ANEXO À ATA DE CONSTITUIÇÃO)

Verônica Lopes de Jesus

Verônica Lopes de Jesus
Diretora Presidente

Luiz Claudio dos Santos Pereira
Diretor Vice-Presidente

Gustavo Garcia Wiermann
Membro do Conselho Fiscal

Patrício Baionco Mindelo Biague
Membro do Conselho Fiscal

Ricardo Silveira da Paixão
Membro do Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
Reconheço por semelhança a firma de **VERONICA LOPES DE JESUS, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, GUSTAVO GARCIA WIERMANN**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 22/10/2020, 11:13:26
Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.COJ2004.04487
Emolumentos: $11,57 Encargos: $3,42 Total: $14,99
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971
Reconheço por semelhança a firma de RICARDO SILVEIRA DA PAIXAO. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 22/10/2020, 09:59:48.
Niara do Rosario Gouvea - Escrevente
Selo Digital: 023200.MEG2010.08332
Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do Tabelionato de Notas de Goiabeiras
Av. Arísio F. Coelho, 1850, loja 10, Jd. da Penha, Vitória/ES
Reconheço por semelhança a firma de PATRÍCIO BAIONCO MINDELO BIAGNE. Em Test° da verdade. Vitória-ES, 22/10/2020, 10:20:43.
Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
Selo Digital: 153387.NKC2012.01822
Emolumentos: R$ 5,49 Encargos: R$ 1,62 Total: R$ 7,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br